



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1462/2009

Súmula

Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal para assinar Termo de Cooperação Técnica e conceder auxílios financeiros a Entidades que menciona e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Cooperação Técnica e conceder apoio financeiro às entidades da sociedade civil que menciona, no exercício de 2009:

**01. Arquidiocese de Campo Grande**, com sede social na cidade de Campo Grande - MS, à Rua Amando de Oliveira, 448 - Bairro Amambaí, devidamente registrada no Cartório de Serviços Notariais e Registrais de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande MS, inscrita no CNPJ Sob Nº 03.272.556/0001-25, com o valor total de apoio financeiro até **R\$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais), para apoiar atividades e projetos sociais da comunidade São José nesta cidade.

**02. Associação Escolinha Nato**, com sede social neste Município, à Rua Angico, 360 - Pé de Cedro, devidamente inscrita no CNPJ Sob Nº 04.771.574/0001-14, com o valor total de até **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), para apoiar atividades da Entidade com a aquisição de material esportivos e uniformes.

**03. Conselho de Pastores e Pastoras Evangélicos de Sidrolândia - MS, COPPEVS**, com sede social na cidade de Sidrolândia - MS, à Rua São Paulo, 1064 - Centro, inscrito no CNPJ Sob Nº 09.057.581/0001-72, com o valor total de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais) para aplicação em projetos sociais e culturais da Entidade.

**Art. 2º** - Para a efetivação do projeto as Entidades assinarão o Termo de Cooperação Técnica, onde constarão prazos, condições de execução e aplicação dos recursos.

**Art. 3º** - Os recursos para atender as despesas com a presente correrão por conta de dotações Próprias do Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2009.

**Art. 4º** - As entidades beneficiadas com a assinatura do Termo de Cooperação Técnica e Financeiro deverão apresentar Plano de Trabalho detalhando minuciosamente a aplicação dos recursos pleiteados à Secretaria de sua área de atuação para a devida aprovação, e posteriormente encaminhar ao órgão competente do Executivo Municipal para controle e as providências legais.

**Art. 5º** - As entidades beneficiadas com a presente Lei deverão apresentar a Secretaria Municipal de Finanças prestação de contas dos recursos recebidos.

**Parágrafo Primeiro.** A não prestação de contas ou a efetuada em desacordo com as normas e Legislação vigente, inabilita a entidade para o recebimento da parcela seguinte.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Finanças editará normas técnicas e operacionais definindo as documentações complementares, Planos de Trabalho e Prestações de Contas na forma da Legislação vigente.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 17 dias do mês de dezembro de 2009.

  
Daltrô Friza  
Prefeito Municipal



"Deus seja Louvado"